

# PLANO DE CONTINGÊNCIA

Escola Profissional Infante D. Henrique – Porto  
404378

Rua do Melo, nº5

## PREÂMBULO

A Escola assume um papel muito importante na prevenção de uma pandemia, na situação atual do CORONA VÍRUS, pela possibilidade de contágio e rápida propagação da doença entre os seus alunos e profissionais.

Neste sentido a Escola Profissional Infante D. Henrique elaborou um **PLANO DE CONTINGÊNCIA**, 3 de março de 2020, que lhe permitiria enfrentar e gerir o impacto duma eventual situação de gripe pandémica em todos os que constituem a comunidade escolar. Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do Coronavírus e eventuais prejuízos decorrentes de um aumento do absentismo. Definir a estrutura de coordenação e preparar respostas às necessidades de comunicação para o interior e para o exterior, em estreita colaboração com a tutela, as famílias, os serviços de saúde e outras entidades ou instituições pertinentes da comunidade educativa, foram objeto do **PLANO DE CONTINGÊNCIA**, divulgado e enviado à Tutela.

Importa agora efetuar a sua avaliação e revisão face à evolução da situação e às diretrizes da Dgeste e da DGS, atualizadas a 20/07/2020, bem como o Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar..

Durante o período de ensino à distância e no regresso às atividades letivas presenciais, após 18 de maio, não foi identificado qualquer aluno que tenha contraído a doença. Foram identificados familiares, de duas alunas, que contraíram a doença e três alunos e uma A.O. que, por precaução, observaram 14 dias de quarentena.

Não foi necessário acionar o Plano de Contingência.

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. O QUE É A COVID-19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

## 1.2. QUAIS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO?

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de **equipamentos de proteção individual**
- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

## 1.3. ENSINO EM TEMPOS DE COVID-19

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário.

Neste contexto, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino na retoma do ano letivo 2020/2021. Para tal, foi elaborada uma Orientação conjunta da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde (Orientações Ano letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020), na qual consta um conjunto de medidas preventivas a adotar.

A atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa, será essencial para o controlo da transmissão em contexto escolar. Como tal devem ser garantidas e destacadas as seguintes estratégias:

- **Planeamento metódico:** atualização ou elaboração de um Plano de Contingência no qual constem os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19, o **ponto focal do plano de contingência** e os fluxos de comunicação com os diferentes agentes da comunidade educativa (Anexo II);
- **Reorganização do espaço escolar:** a Escola Profissional Infante D. Henrique reorganizou, no que toca às medidas de distanciamento físico, higiene das mãos, etiqueta respiratória, utilização de máscara, ou outras constantes nas Orientações conjuntas para o ano letivo 2020/2021, com a distribuição de panfletos pelo espaço escolar;
- **Promoção de comportamentos preventivos:** divulgação a todo o pessoal docente, não docente e encarregados de educação de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática;
- **Gestão adequada de casos:** identificação precoce dos casos, rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública (Capítulo 3);
- **Comunicação fluída:** estabelecimento de canais de comunicação e de interlocutores de referência entre os diferentes agentes da comunidade educativa, com especial importância para a rápida e articulada comunicação com a Autoridade de Saúde Local (Delegado de Saúde) /Unidade de Saúde Pública, aquando da identificação de um caso suspeito e/ou confirmado de COVID-19.

Antecipando os diferentes cenários que podem ocorrer no contexto escolar em tempos de COVID-19, é essencial organizar uma resposta célere e adequada que permita controlar as cadeias de transmissão e evitar a ocorrência de um surto.

## 2. COORDENADOR E EQUIPA OPERATIVA

- Direção
- Serviços Administrativos
- Técnico Operacional
- Diretores de Turma

### 2.1. Cadeia de Comando e Controlo

2.1.1. Diretora, Dra Olga Sá, – Supervisão Geral – responsável pelo contacto com o Delegado Regional de Saúde;

2.1.2. Técnica Administrativa, Sónia Costa, – Ponto focal (responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID – 19); responsável pela existência de base de dados atualizada de contactos dos alunos e colaboradores, pela contabilização e identificação de casos existentes e comunicação à Direção;

2.1.3. Técnico Operacional, Teresa Martins – responsável pela reposição do material necessário (lenços de papel, máscaras, sacos, toalhetes, sabonete liquido, etc.) e pelo coordenação do plano de desinfeção;

2.1.4. Diretores de Turma, responsáveis pela divulgação da informação relativa ao presente plano e demais normativos.

2.1.5. As eventuais ausências de qualquer um dos elementos será colmatada atempadamente, sob orientação da Direção, tanto da equipa coordenadora como dos técnicos operacionais afetos a cada edifício.

### **3. MEDIDAS A APLICAR**

#### **3.1. Gerais**

3.1.1. Verificada a situação de caso suspeito, confirmado ou surto, a escola agirá em conformidade com as orientações das entidades competentes na aplicação das medidas determinadas.

#### **3.2. Entrada na escola**

3.2.1. As entradas nas instalações escolares são limitadas aos alunos, professores e funcionários.

3.2.2. Em nenhuma situação, se pode entrar e permanecer sem máscara, no espaço escolar, tanto interior como exterior.

3.2.3. Os encarregados de educação, fornecedores ou qualquer outro indivíduo ou entidade só poderão entrar no estabelecimento mediante marcação prévia ou quando solicitada a sua presença.

3.2.4. A marcação inscrita no ponto anterior é feita pelos meios de comunicação habituais [email, telefone ou outra forma de comunicação à distância] nos serviços administrativos da escola.

3.2.5. Ao funcionário de serviço à portaria, cabe, para além das demais obrigações inscritas nos documentos em vigor:

3.2.5.1. Manter os portões abertos e proceder a um controlo criterioso de entradas e saídas;

3.2.5.2. Registrar em documento disponibilizado pela Direção a entrada e saída das pessoas ou entidades mencionadas em 3.2.3, procedendo ao seu correto preenchimento e facultando ao visitante o destacável para assinatura pela estrutura ou pessoa que recebe o visitante;

3.2.5.3. Recolher, à saída do visitante, o destacável facultado anteriormente, procedendo ao seu arquivo.

3.2.5.4. Em situação alguma, poderá permitir a entrada de visitantes sem marcação. Qualquer situação diversa deve ser comunicada aos Serviços Administrativos e à Direção.

#### **3.3. Organização dos espaços**

3.3.1. Cada turma fica afeta a uma sala de aula, organizada com mesas individuais, cumprindo o distanciamento previsto;

- 3.3.2. Excetua-se do exposto no número anterior as salas de TIC, Cozinhas e Restaurantes que, atento os períodos de ocupação são desinfetadas em conformidade com o exposto no plano de desinfeção;
- 3.3.3. Os alunos, por indicação do Diretor de Turma, ocupam sempre o mesmo lugar na sala de aula.
- 3.3.4. As turmas são distribuídas pelos 3 edifícios da escola:
- Edifício 1 – 1ºTRCPA, 1ºTRCPB, 1ºTRRB, 2ºCEF;
  - Edifício 2 – 3ºTRCP, 3ºTRRB, 1ºCEF;
  - Edifício 3 - 2ºTRCPA, 2ºTRCPB, 2ºTRRB.
- 3.3.5. Em cada edifício, as turmas têm horários desfasados na entrada, intervalos de almoço e na saída.
- 3.3.6. Nos intervalos de 15 minutos, os alunos devem permanecer nos espaços afetos a cada um dos edifícios, evitando o contacto com alunos de outras turmas.
- 3.3.7. As deslocações à secretaria só podem ocorrer, mediante marcação junto do técnico operacional afeto ao edifício e no período do dia reservado para a turma.
- 3.3.8. Nos espaços das instalações escolares, haverá sinalização indicativa dos percursos de acesso e saída para os alunos de cada turma, sendo norma a circulação sempre pela direta.
- 3.3.9. São sinalizados os lugares a não ocupar nos bancos disponíveis.
- 3.3.10. O uso das casas de banho ocorre, preferencialmente, no decurso das atividades letivas, devendo os alunos afetos a cada edifício usar a casa de banho do edifício. Os alunos das turmas do edifício 3 usarão, no decurso das aulas, as casas de banho do edifício 1. Nos intervalos, usam as casas de banho do restaurante 2. Os técnicos operacionais afetos a cada edifício fazem o controlo de acesso às referidas casas de banho.
- 3.3.11. São colocados caixotes de lixo com pedal em diferentes locais para recolha e higienização eficiente dos espaços.
- 3.3.12. A sala de isolamento, Gabinete DT 2, com todos os materiais e géneros recomendados, fica situada no edifício 1, rés-do-chão, devidamente identificada, bem como o percurso para a mesma.

3.3.13. Os dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) estão colocados estrategicamente em cada edifício, em locais de circulação comum bem como à entrada da escola.

3.3.14. Nas casas de banho é disponibilizado também sabão para que alunos e colaboradores possam proceder à lavagem regular das mãos.

3.3.15. No acesso e saída dos edifícios, os alunos devem aguardar as orientações dos funcionários que devem regrar as entradas por turma.

3.3.16. As medidas de limpeza e higienização constam do «Plano de Limpeza e Higienização» - EPIDH.

### 3.4. Comunicação

3.4.1. Divulgação de informação atualizada a toda a população escolar e colocação de *posters* da DGS em locais de utilização frequente.

3.4.2. Comunicação aos alunos relativa à obrigatoriedade de implementação de medidas preventivas, dentro e fora do espaço escolar, sensibilizando-os para o sentido do grupo e da comunidade.

3.4.3. Informação aos encarregados de educação, alertando-os para a responsabilidade de cada um neste processo, bem como para os cuidados primários a ter com os seus educandos, nomeadamente na vigilância dos sintomas do COVID-19 e da comunicação à escola sempre tal seja relevante.

3.4.4. Comunicação atempada de informação significativa aos agentes da comunidade educativa, sempre que se revelar pertinente.



#### 4. GESTÃO DE CASO

##### 4.1. Atuação do estabelecimento de educação ou ensino perante um caso suspeito de COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:

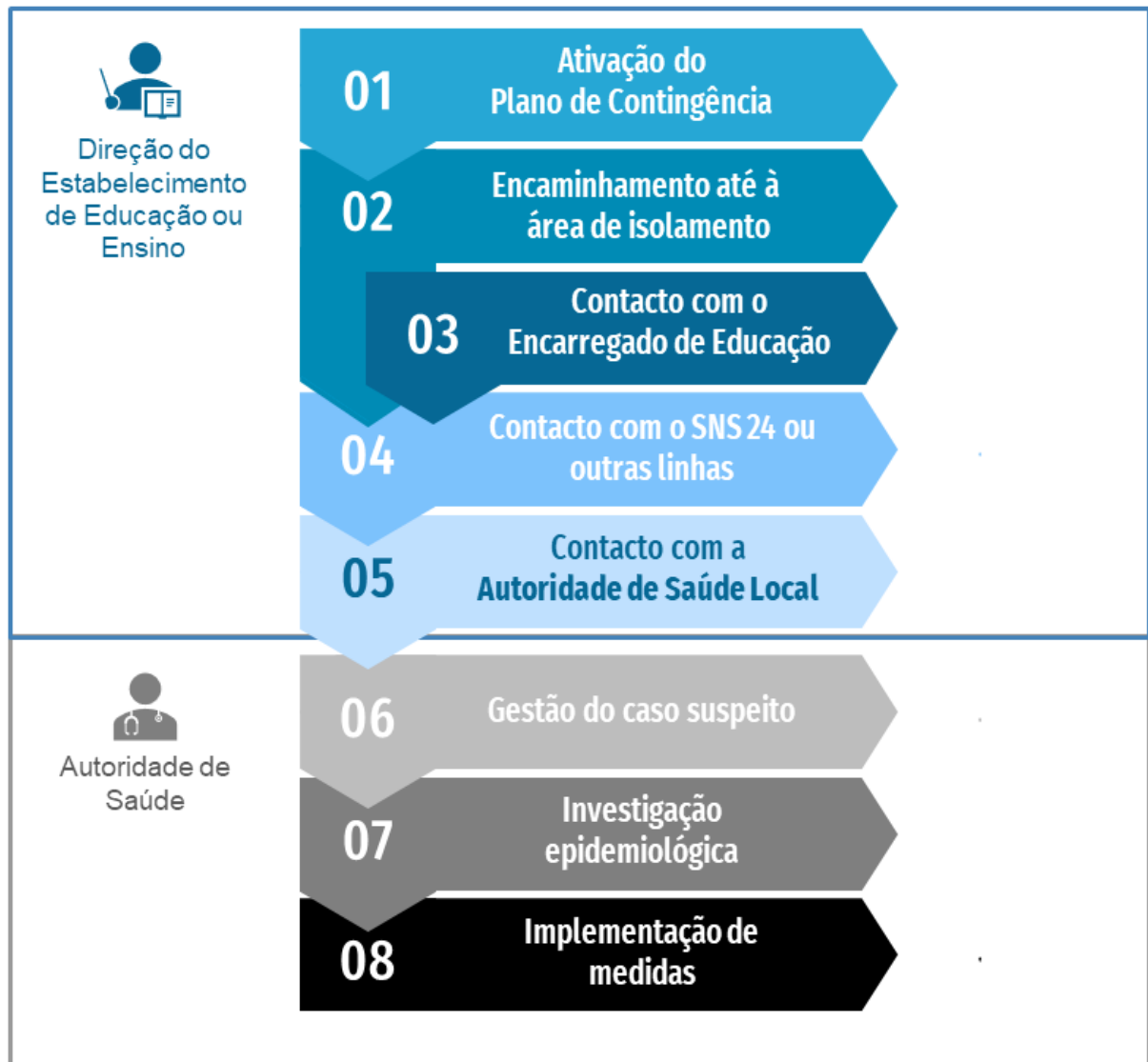


Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

- 4.1.1. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo I).
- 4.1.2. O caso suspeito de COVID-19, quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento consta o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (Anexo II).
- 4.1.3. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- 4.1.4. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- 4.1.4.1. **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- 4.1.4.2. **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
- Autocuidado:** isolamento em casa;
  - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
  - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

**Nota:** Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

4.1.5. Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos constam num documento visível na área de isolamento, e estão gravados no telemóvel do **ponto focal** e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

4.1.6. A Autoridade de Saúde Local:

4.1.6.1. **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

4.1.6.2. **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

4.1.7. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

4.1.7.1. **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

4.1.7.2. Inquérito epidemiológico;

4.1.7.3. Rastreio de contactos;

4.1.7.4. Avaliação ambiental.

4.1.8. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- 4.1.8.1. Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- 4.1.8.2. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- 4.1.8.3. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

#### 4.2. Atuação dos estabelecimento de educação ou ensino perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento de ensino

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

4.2.1. Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de**

**Contingência** e ser contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).

4.2.2. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

4.2.3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário): Inquérito epidemiológico; Rastreio de contactos; Avaliação ambiental.

4.2.4. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

4.2.4.1. Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

4.2.4.2. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

4.2.4.3. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

### 4.3. Medidas adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma n.º 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

#### As pessoas com COVID-19 são consideradas curadas quando:

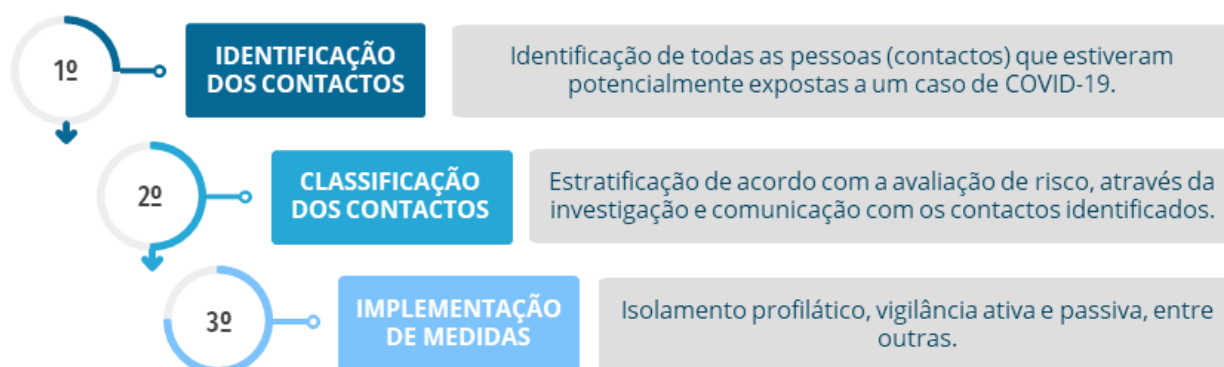
- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**, fazendo prova da cura.

## 5. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



### 5.1. Identificação dos Contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

### 5.2. Classificação dos Contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

### 5.3. Implementação de Medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

### 5.3.1. Medidas a aplicar aos contactos

#### Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

#### ATENÇÃO:

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.3) e da Norma n.º 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento (capítulo 4) e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

#### Contactos de baixo riscam

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

### 5.3.2. Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação ou ensino

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino\*.

\*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.



## GESTÃO DE SURTOS

### 5.4. Gestão de Surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes **Cenários**:

**A. “Surto” numa turma:** casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

**B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

**C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

**D. “Surto” sem controlo de transmissão:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes**;
- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita **caso a caso**, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.



## 5.5. Implementação de medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controlo a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino\*.

\* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

No quadro 3 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa **avaliação caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

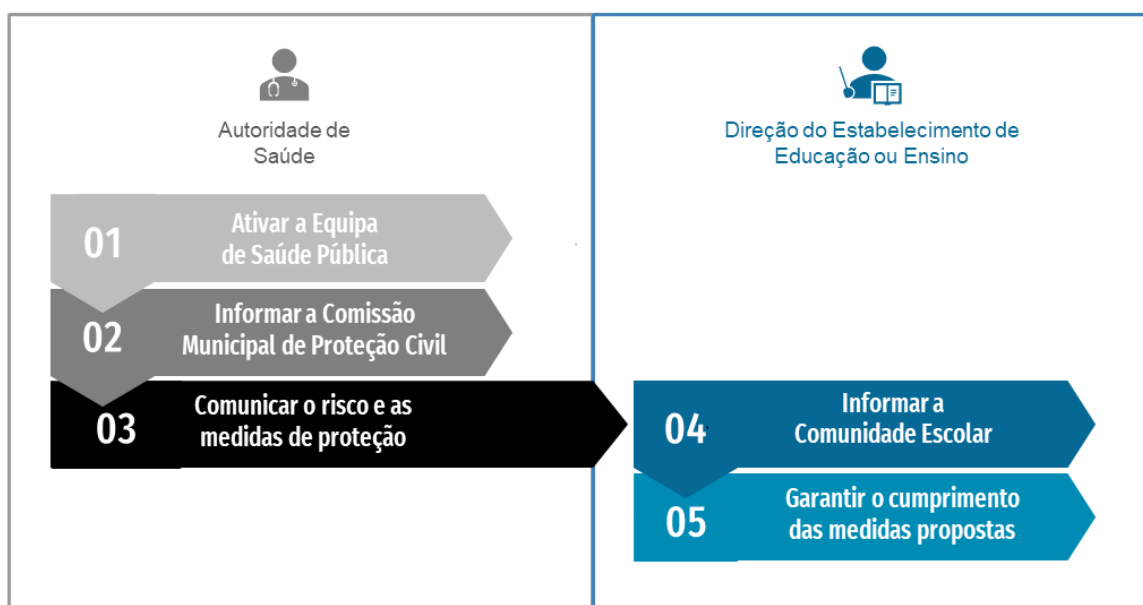
Quadro 3

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS
<b>A</b>	A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Isolamento dos casos;</li> <li>• Rastreio de contactos;</li> <li>• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;</li> <li>• Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.</li> </ul>
<b>B</b>	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;</li> <li>• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.</li> </ul>
<b>C</b>	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.</li> </ul>
<b>D</b>	A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

## 6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.



- 6.1. A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.
- 6.2. Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

- 6.3. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar.
- 6.4. Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 5.
- 6.5. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

## 7. Elaboração e divulgação do plano

Este plano foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas pela Direção-Geral de Saúde e articulado com o Centro de Saúde da Carvalhosa.

O plano será divulgado na página *web* da Escola e explicitado aos diversos agentes da comunidade educativa.

Uma cópia será afixada nos locais de estilo na Escola.

Porto, 7 de setembro de 2020

A Diretora,  
Dr.<sup>a</sup> Olga Sá

## 8. Avaliação

O Plano será reavaliado e atualizado sempre que necessário em articulação com o Centro de Saúde da Carvalhosa, Direção geral de Saúde e outras entidades governamentais creditadas para tal.

Terminada a fase crítica de pandemia, a Equipa Operativa procederá à elaboração de um relatório que evidencie os aspetos positivos, as fragilidades e áreas de melhoria daí decorrentes.

## 9. ANEXOS

ANEXO I – CONTACTOS ÚTEIS

ANEXO II – FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO

ANEXO III – MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

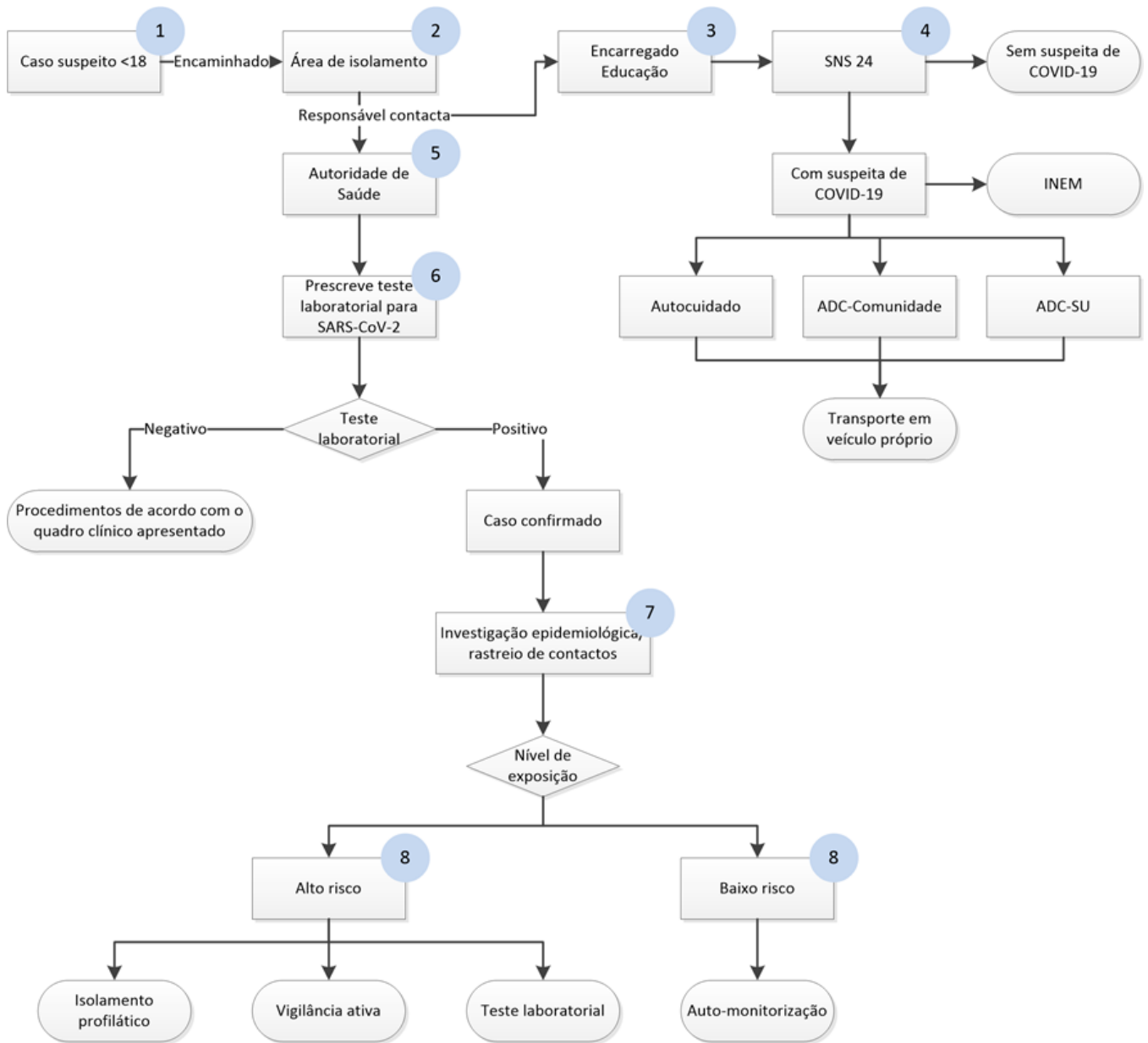
ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA AUTORIDADE DE SAÚDE

ANEXO V – CIRCUITOS DE ENTRADA E SAÍDA

## **ANEXO I – CONTACTOS ÚTEIS**

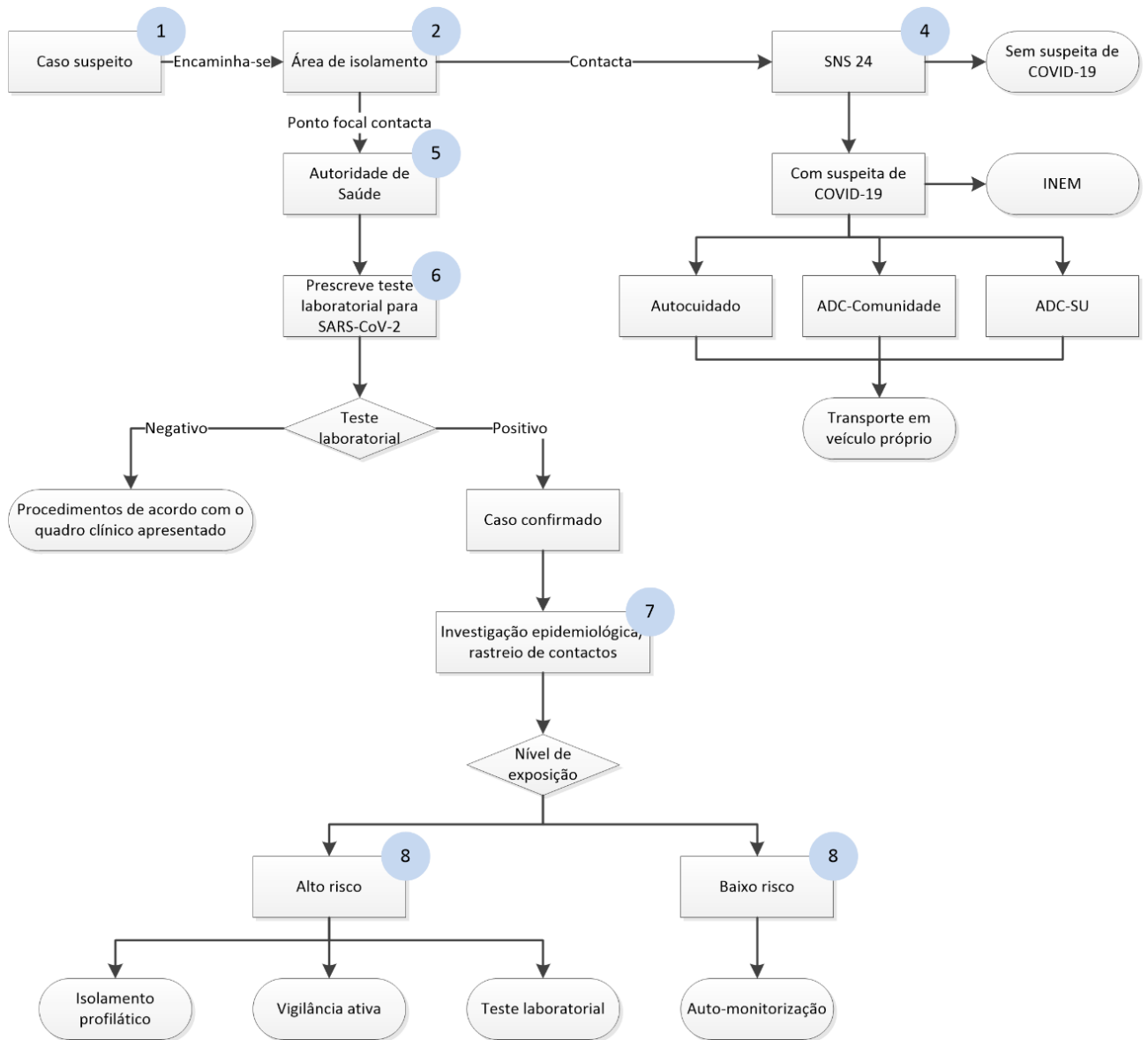
UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA: <b>UNIDADE DE SAÚDE ANÍBAL CUNHA</b>	223395430
UNIDADE DE SAÚDE LOCAL: <b>CENTRO DE SAÚDE DA CARVALHOSA</b>	223394157
<b>DIRETORA DA ESCOLA PROFISSIONAL INFANTE D. HENRIQUE:</b>	228304888
<b>PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA:</b>	228304887
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO PORTO	222055845
AUTARQUIA DO PORTO	222097000
SERVIÇO DE TÁXIS INVICTA	225022693

## ANEXO II - FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO



Fluxo 1 – Atuação perante um caso suspeito de COVID-19 menor de idade





*Fluxo 2 – Atuação perante um caso suspeito de COVID-19 maior de idade*

### ANEXO III – MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

[Contacto do Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada]

[Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no nosso estabelecimento de educação/ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38°C). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar, que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 - 808 24 24 24) ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, não havendo de momento necessidade de adotar outros cuidados adicionais além da referida monitorização de sintomas.

Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19 ([www.covid19.min-saude.pt](http://www.covid19.min-saude.pt)).

Com os melhores cumprimentos,

Escola profissional Infante D. Henrique, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_

A Diretora,

## **ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA AUTORIDADE DE SAÚDE**

A informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a existência de um caso ou de um surto, o estabelecimento de educação ou ensino deve transmitir de forma ágil à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública as seguintes informações:

### **INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO:**

Nome do estabelecimento de educação ou ensino:

Endereço:

Freguesia:

Telefone:

Endereço eletrónico:

### **INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO**

Nome:

Telefone:

Endereço eletrónico:

### **INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO**

**O caso confirmado é aluno:**

Nome:

Idade:

Telefone do/a Encarregado/a de Educação:

Turma:

Número de alunos da turma:

**O caso confirmado é docente ou não docente:**

Nome:

Telefone:

Cargo:

Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto:

Número de alunos da(s) turma(s):

Portador de doença(s) crónica(s)?

- Sim. Especificar:
- Não
- Sem informação

**Cumprimento das medidas pelo caso:**

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos?

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

- Sim
- Não
- Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

- Sim. Especificar: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação

Utilização de transporte escolar?

- Sim. Especificar: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação

Utilização de cantina ou bar escolar?

- Sim. Especificar turno/horário: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação

Utilização de outro espaço no estabelecimento de educação ou ensino?

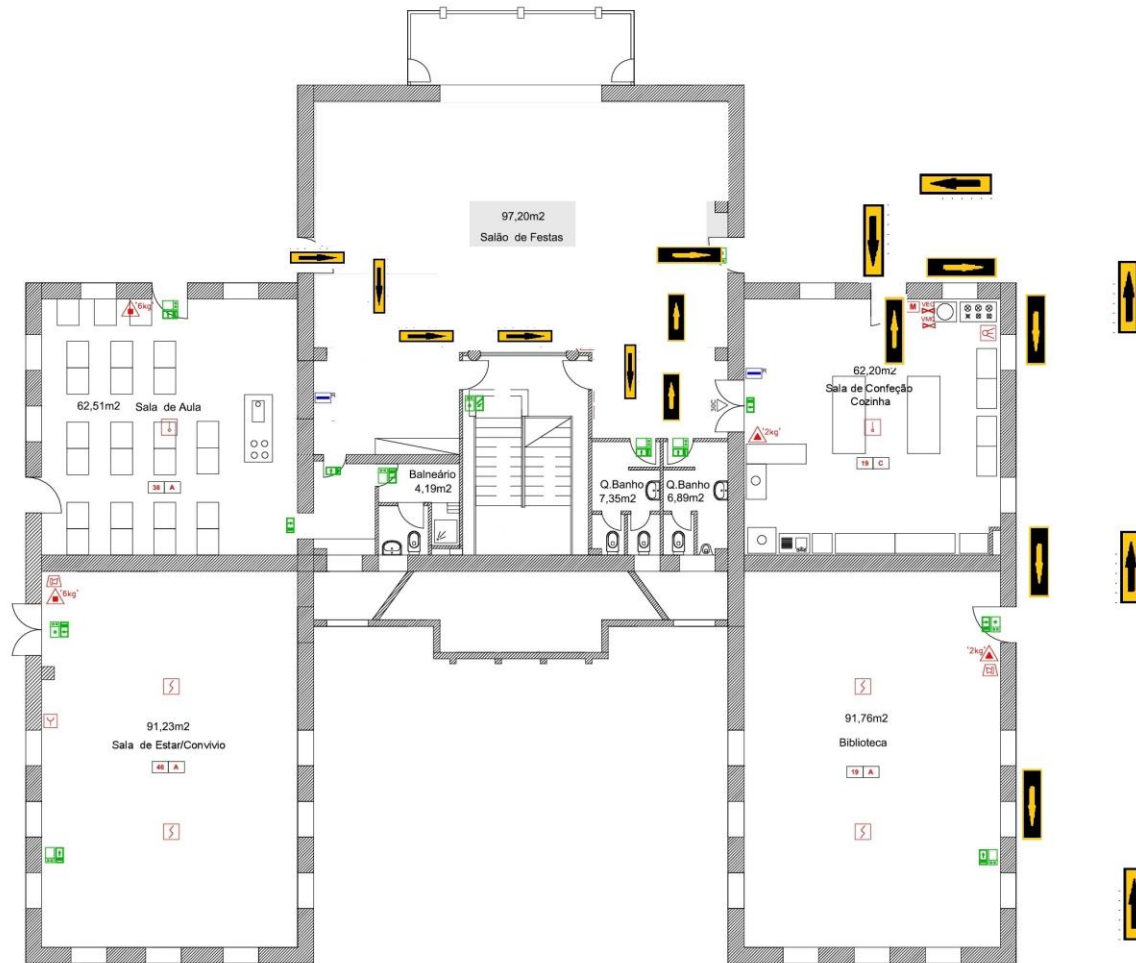
- Sim. Especificar: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação

O estabelecimento de educação ou ensino deve enviar a lista dos alunos e docentes e não docentes alocados a uma turma, coorte, ou qualquer outro contacto conhecido fora da sala de aula, especificando o tipo de contacto.

<b>Nome</b>	<b>Contacto telefónico</b>	<b>Endereço eletrónico</b>	<b>Tipo de contacto*</b>

\* (aluno da mesma turma, aluno de outra turma de uma mesma coorte, docente, não docente, atividade extracurricular, coabitante, etc.)

## **ANEXO V – CIRCUITOS DE ENTRADA E SAÍDA**



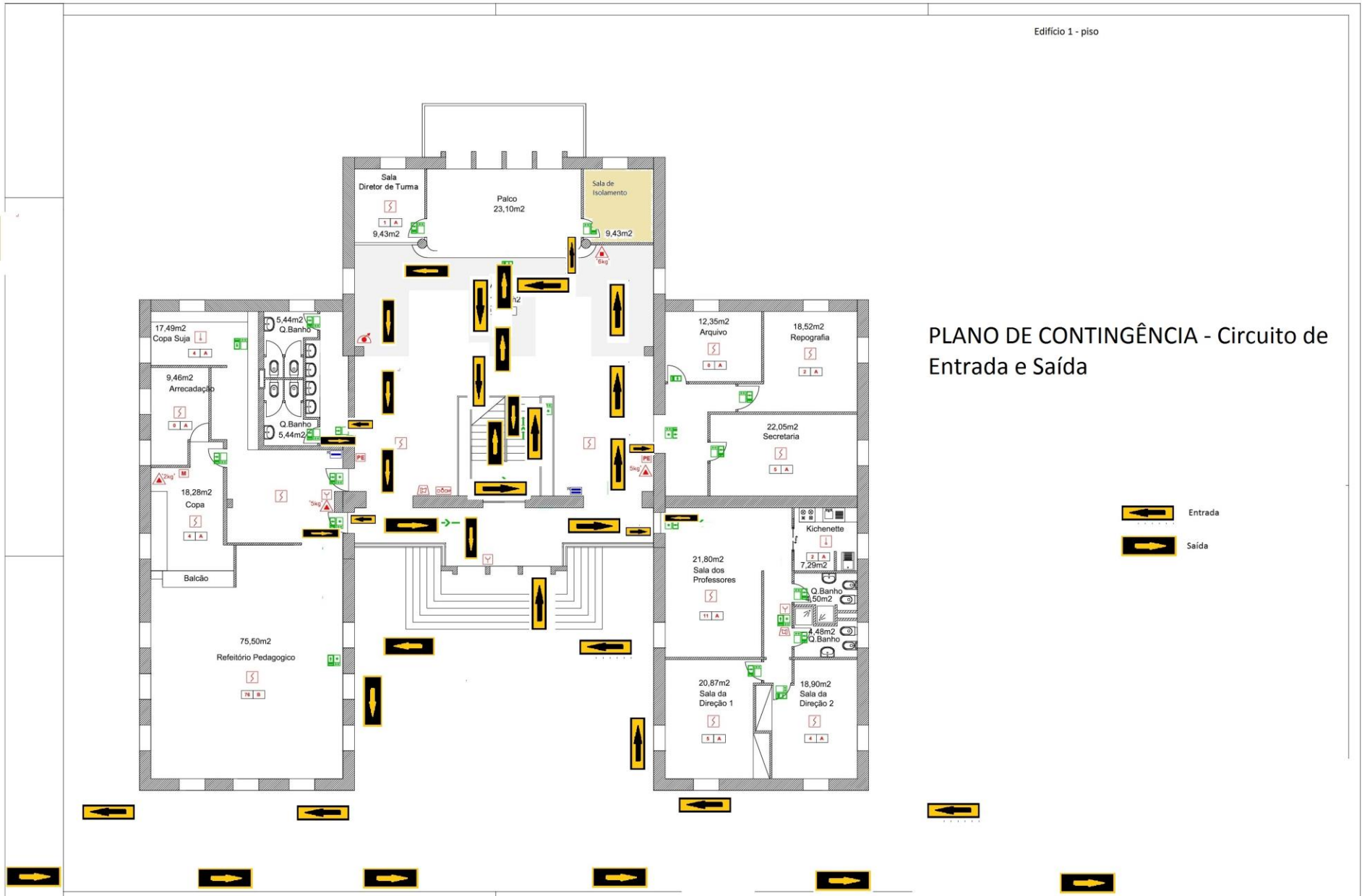
**PLANO DE CONTINGÊNCIA -  
Circuitos de Entrada e Saída**

Entrada

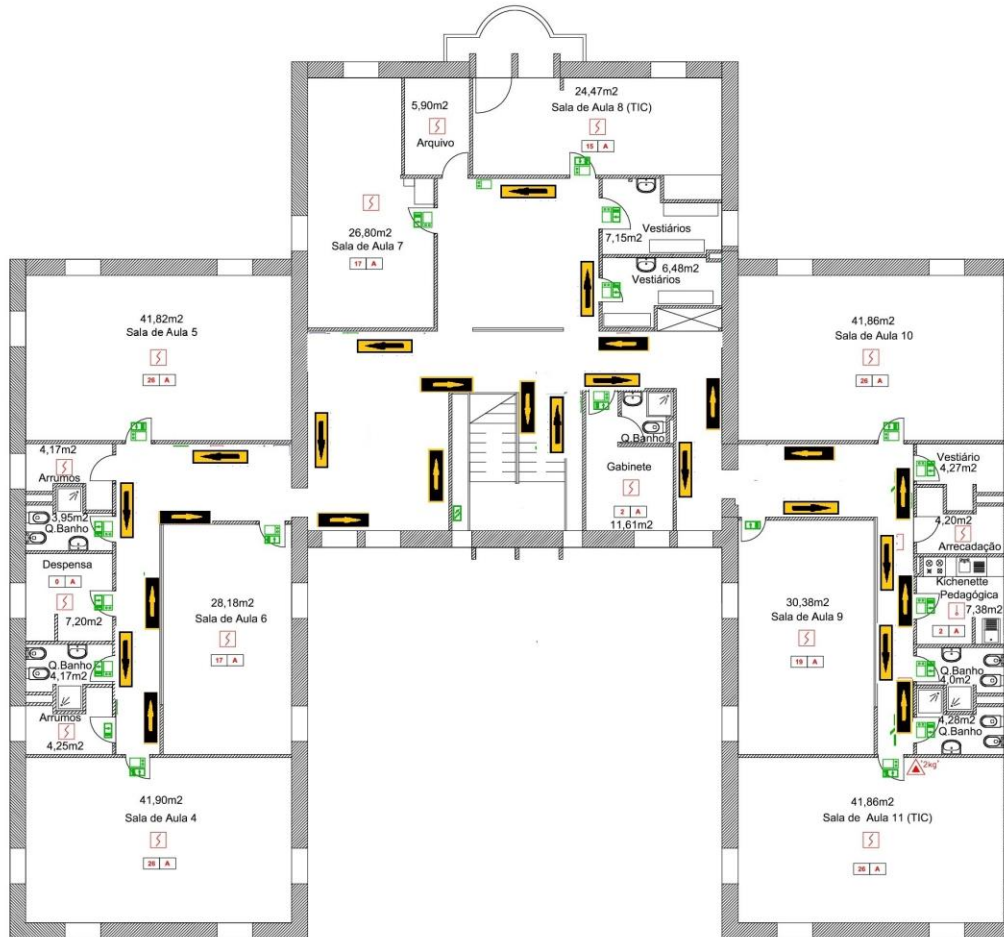
Saída

Edifício 1 - piso

**PLANO DE CONTINGÊNCIA - Circuito de  
Entrada e Saída**

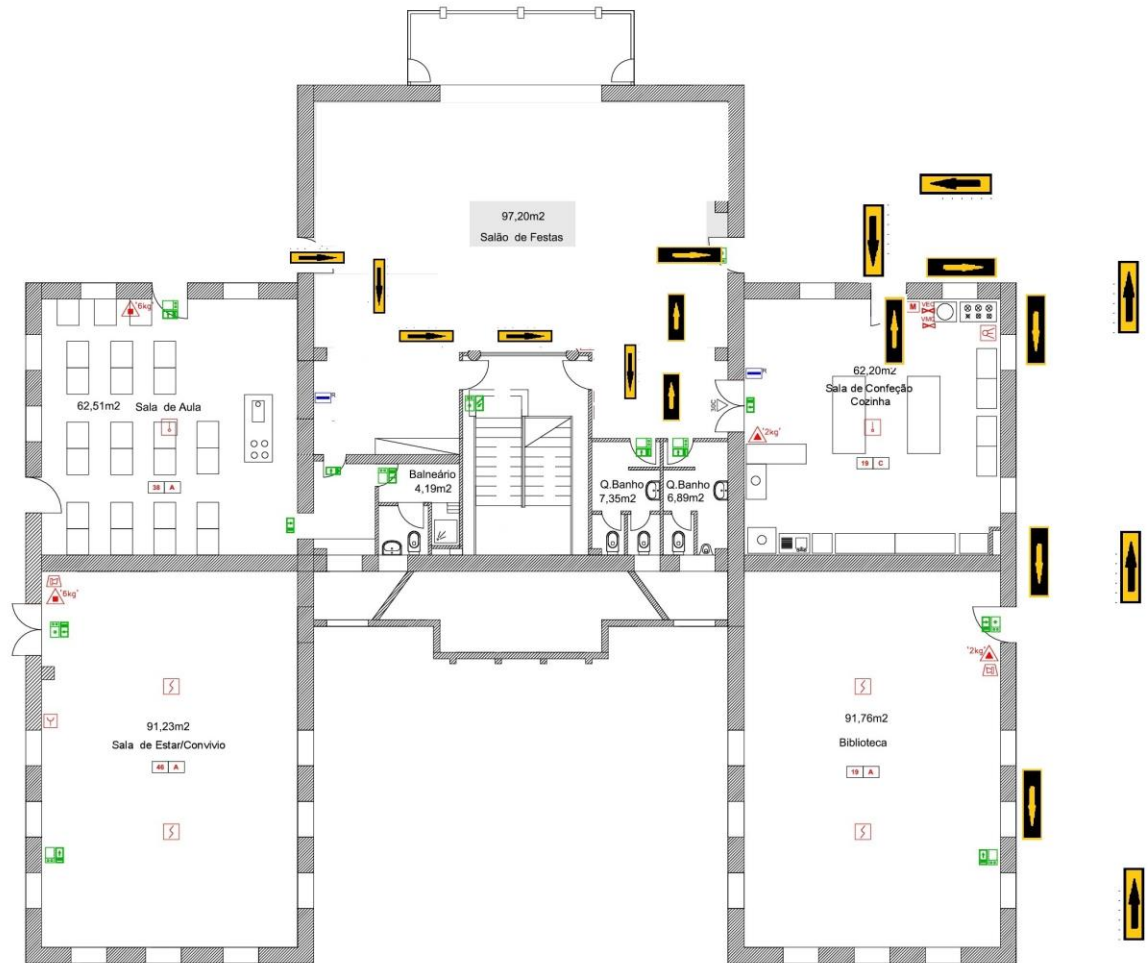






**PLANO DE CONTINGÊNCIA**  
- Circuito de Entrada e Saída



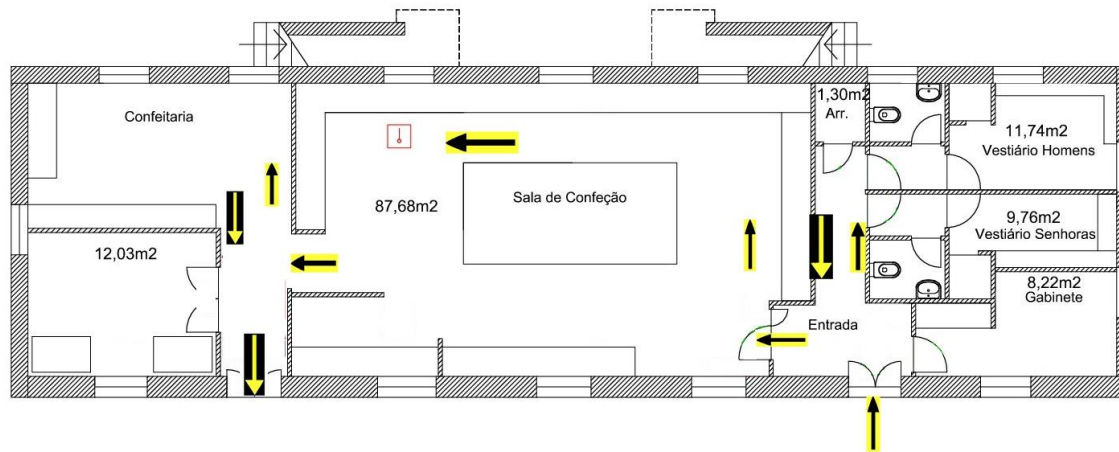


**PLANO DE CONTINGÊNCIA -  
Circuitos de Entrada e Saída**

Entrada

Saída

**Edifício 2 - Piso 0**

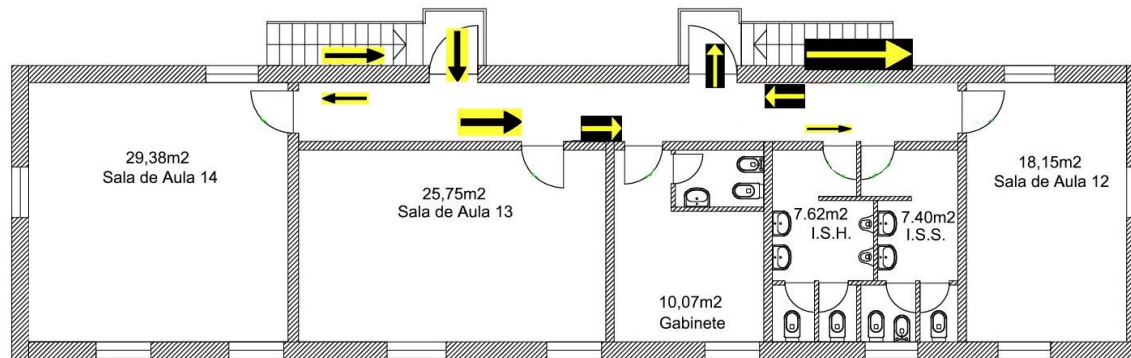


Plano de Contingência  
Circuito de entrada e saída

Entrada

Saída

**Edifício 2 - Piso 1**



Plano de Contingência  
Circuito de entrada e saída

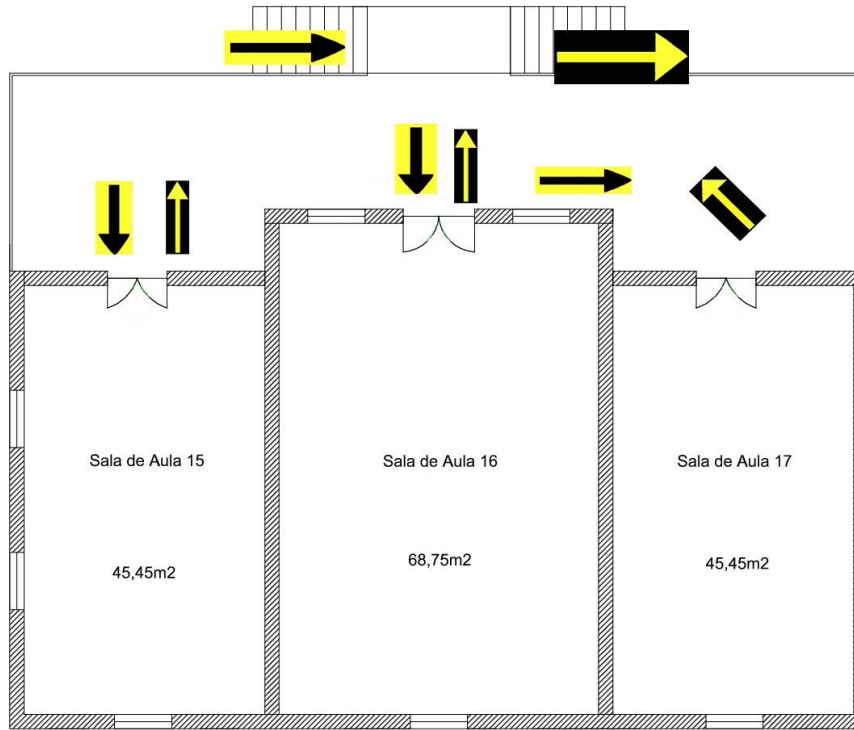
Entrada




Saída



**Edifício 3 - Piso 1**



Plano de Contingência  
Circuito de entrada e saída  
Entrada   
Saída 